



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º. 20170002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de CHAVAL/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica **FRANCISCO FABIO FERREIRA DA COSTA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro lado a empresa **CONTASP GESTÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º. 00.760.440/0001-47, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, sala 104, Edifício Duets Office Tower Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Stanley de Arêa Leão, inscrito no CPF N.º. 371.813.513-20, portador da Carteira de Identidade N.º. 8911001001686 SSP/CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 09.001/2017 - DP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 09.001/2017 - DP** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no fornecimento dos produtos/materiais Licitados, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 09.001/2017 - DP**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. O prazo para entrega dos produtos/materiais é de **05 (cinco) dias**, a contar do

Costa

Lucas

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



recebimento da Ordem de Compra, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017 ou quando realizados empenho total do valor do Contrato até o efetivo pagamento do serviço.
- 5.2. O prazo de execução serviço será de 8h/aulas, conforme especificações da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

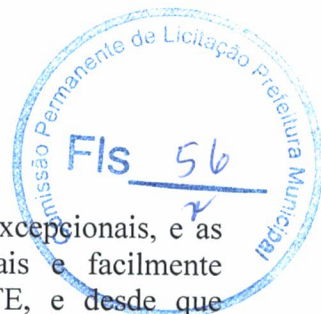
- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de CHAVAL/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

David

LUIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Valor Global da presente avença é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos/materiais entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERV.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 6.000,00

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

Bevilacqua
LUCAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: **0901.12.368.0007.2.034, GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de CHAVAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL/CE, 12 de Janeiro de 2017.


Município de CHAVAL/CE

CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO FABIO FERREIRA DA COSTA
CONTRATANTE



CONTASP GESTÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA

00.760.440/0001-47

STANLEY DE ARÊA LEÃO

CPF:371.813.513-20

CONTRATADA

Testemunhas:

1. David Lima Pessoa RG: 2006098070819

2. Lucas de Oliveira da Silva RG: 2008463216-7